

**MUNICÍPIO DE MARVÃO**

Aviso n.º 11884/2016

**Classificação do Conjunto Histórico-Arqueológico Fronteiriço de Porto Roque**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal na sua reunião de 04/04/2016, deliberou a intenção de proceder à classificação do bem de interesse municipal do Conjunto Arquitetónico-Arqueológico Fronteiriço de Porto Roque, também designado Posto Transfronteiriço dos Galegos, freguesia de St.ª Maria de Marvão, concelho de Marvão.

O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação, bem como da planta de localização e implantação do bem a classificar, podem ser consultados na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida do Município de Marvão ou no endereço eletrónico do Município: [www.cm-marvao.pt](http://www.cm-marvao.pt).

A partir da publicação do anúncio da decisão de abertura do procedimento no *Diário da República*, o bem é considerado em vias de classificação com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, com exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, procede-se à abertura da consulta pública dos interessados pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da publicação do presente anúncio no *Diário da República*.

Durante o referido período os interessados poderão consultar a Proposta de Classificação, a planta de localização e de implantação do Conjunto a classificar, o parecer da Direção Regional de Cultura do Alentejo e o parecer da Direção Geral do Património Cultural, na página da internet [www.cm-marvao.pt](http://www.cm-marvao.pt) ou na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida, no edifício da Câmara Municipal de Marvão, no Largo de Stª Maria, Marvão.

Os interessados podem formular por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a intenção de Classificação do Conjunto Arquitetónico-Arqueológico Fronteiriço de Porto Roque, até ao termo do referido período, formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Martins Frutuoso*.

209880505

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**

Aviso n.º 11885/2016

**Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude****Consulta pública**

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 — A Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 13 de julho de 2016, deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Novo”, no sentido de o submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O documento acima referido encontra-se exposto, para consulta e outros esclarecimentos, no Serviço Administrativo da Divisão Socio Cultural da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Montemor-o-Novo na Internet (<http://www.cm-montemornovo.pt>).

3 — As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas à St.ª Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados.

29 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309871628

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**

Despacho n.º 11572/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da assembleia municipal de Ponte de Sor, de 24 de junho de 2016, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, foi provado o regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau que a seguir se publica.

7 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, *Hugo Luis Pereira Hilário*.

**Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece os níveis de direção intermédia de 3.º grau do Município de Ponte de Sor, bem como as respetivas funções, competências, formas de recrutamento, seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

**Cargos de direção intermédia de 3.º grau**

São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos do regulamento orgânico, correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

**Princípios gerais de ética**

Os titulares dos cargos dirigentes, no exercício das suas funções, devem observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 4.º

**Princípios de gestão**

1 — Os titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para os resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados;

2 — A atuação dos titulares de cargos dirigentes deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão;

3 — Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores em funções públicas para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 5.º

**Competências**

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete:

*a)* Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o Presidente da Câmara ou o Vereador se deles depender diretamente;

*b)* Garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirige;

*c)* Gerir com eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica;

*d)* Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na respetiva unidade orgânica;

*e)* Interagir com as restantes unidades orgânicas no âmbito da sua área de competência.

*f)* Exercer as demais competências que estão cometidas ao serviço no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

2 — Aos titulares do cargo de direção intermédia de 3.º grau aplica-se, supletivamente, as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.